



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de abril de 2024  
(OR. en)

9381/24

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2024/0103(NLE)**

---

---

**ECOFIN 519  
UEM 130  
FIN 395  
CADREFIN 85**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de abril de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 193 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10160/21 INIT; ST 10160/21 ADD 1 REV 2), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 193 final.

---

Anexo: COM(2024) 193 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 26.4.2024  
COM(2024) 193 final

2024/0103 (NLE)

Proposta de

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10160/21 INIT; ST 10160/21 ADD 1 REV 2),  
de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e  
resiliência da Itália**

{SWD(2024) 121 final}

Proposta de

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10160/21 INIT; ST 10160/21 ADD 1 REV 2), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Itália, em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que foi alterada em 19 de setembro e 8 de dezembro de 2023.
- (2) Em 4 de março de 2024, a Itália apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Itália apresentou um PRR alterado.

### *Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241*

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Itália devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 24 medidas.
- (4) A Itália explicou que tinham sido alteradas 23 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se das seguintes medidas: Investimento 1.8 – Processos de recrutamento para os tribunais administrativos, no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo as metas M1C1-139 e M1C1-40; Reforma 1.8 – Digitalização do sistema judicial, no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo o marco M1C1-38bis; Reforma 1.9 – Reforma da administração pública, no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo a meta M1C1-59ter; Reforma 1.10 – Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo a meta M1C1-86; Reforma 1.15 – Reforma das regras de contabilidade pública, no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo os marcos M1C1-117 e M1C1-118; Reforma 1.12 – Reforma da administração fiscal, no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo as metas M1C1-113 e M1C1-114; Investimento 1.1 – Casas de saúde comunitárias para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde, no âmbito da componente 1 da missão 6, incluindo a meta M6C1-3; Investimento 1.1 – Infraestrutura Digital, no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo as metas M1C1-17 e M1C1-26; Reforma 1.9.1 – Reforma para acelerar a execução da política de coesão, no âmbito da componente 1 da missão 1; Reforma 1.11 – Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde, no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo os marcos M1C1-72ter e M1C1-72quinquies; Reforma 3 – Racionalização e simplificação dos incentivos às empresas, no âmbito da componente 2 da missão 1, incluindo o marco M1C12-14ter; Reforma 1.2 – Programa Nacional para a Gestão de Resíduos, no âmbito da componente 1 da missão 2, incluindo as metas M2C1-15, M2C1-15bis, M2C1-16, M2C1-16bis; Investimento 1.1 – Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes, no âmbito da componente 1 da missão 2, incluindo as metas M2C1-15ter e M2C1-16ter; Investimento 1.4 – Desenvolvimento do biometano, em conformidade com critérios para promover a economia circular, no âmbito da componente 2 da missão 2, incluindo a meta M2C2-4; Investimento 4.4.3 – Renovação da frota do corpo nacional de bombeiros, no âmbito da componente 2 da missão 2, incluindo a meta M2C2-36; Investimento 2.1 – Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos, no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo as metas M2C4-11, M2C4-11ter e M2C4-13; Investimento 4.2 – Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido em massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros), no âmbito da componente 2 da missão 2; Investimento 4.1 – Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água, no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo os marcos M2C4-28, M2C428bis e a meta M2C4-29; Investimento 4.2 – Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes, no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo o marco M2C4-30; Investimento 4.3 – Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos, no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo o marco M2C4-33; Investimento 11 – Expansão: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos, com comboios com emissões nulas e serviço universal, no âmbito da missão 7, incluindo o marco M7-31; Investimento 12 – Regime de subvenções para o desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I &D em autocarros elétricos, no âmbito da missão 7, incluindo os marcos M7-32, M7-33 e M7-34; Investimento 15 – Transizione 5.0, no âmbito da missão 7. Nesta base, a Itália solicitou a alteração das medidas acima referidas, incluindo os marcos e metas pertinentes. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Itália explicou que o Investimento 2.2 – Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa, no âmbito da componente 2 da missão 4, incluindo a meta M4C2-2, deixou totalmente de ser exequível, uma vez que a evolução do mercado deu origem a uma procura insuficiente. Nesta base, a Itália solicitou a supressão da medida na íntegra. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.

- (6) A Itália solicitou ainda a utilização dos recursos remanescentes disponibilizados pela supressão da medida Investimento 2.2 – Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa, no âmbito da componente 2 da missão 4 ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de incluir uma nova medida e aumentar o nível de execução exigido de uma medida existente. Trata-se, respetivamente, das seguintes medidas: M4C2-2bis, no âmbito do Investimento 2.2 – Acordos de Inovação, no âmbito da componente 2 da missão 4, e M1C1-38bis, no âmbito da Reforma 1.8 – Digitalização do sistema judicial, no âmbito da componente 1 da missão 1. Nesta base, a Itália solicitou o aditamento da medida M4C2-2bis e do Investimento 2.2 – Acordos de Inovação, no âmbito da componente 2 da missão 4. A Itália solicitou igualmente o aditamento do marco M1C1-38bis para aumentar o nível de execução da Reforma 1.8 – Digitalização do sistema judicial, no âmbito da componente 1 da missão 1. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deve ser alterada em conformidade.
- (7) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Itália justificam a(s) alteração(ões) ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

#### *Correção de erros materiais*

- (8) Foram identificados 55 erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho, que afetam 52 marcos e metas e 40 medidas, ao abrigo de 14 componentes. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir estes erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021 e alterado em 19 de setembro e 8 de dezembro de 2023, tal como acordado entre a Comissão e a Itália. Estes erros materiais dizem respeito às medidas: M1C1-37bis e M1C1-45, no âmbito da Reforma 1.4 – Reforma da justiça civil, no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-46, no âmbito da Reforma 1.5 – Reforma da justiça penal, no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-120, no âmbito da Reforma 1.14 – Reforma do quadro orçamental infranacional, no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-14 e M1C1-16, no âmbito do Investimento 1.6.5 – Digitalização do Conselho de Estado, no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-140, no âmbito do Investimento 1.4.1 – Experiência dos cidadãos – Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais, no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C2-32, no âmbito do Investimento 7 – Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas, no âmbito da componente 2 da missão 1; M2C1-22, M2C1-23, M2C1-24 e M2C1-25, no âmbito do Investimento 3.4 – Fondo Rotativo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar contratos de cadeias de abastecimento para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, silvicultura, floricultura e viveiro de plantas, no âmbito da componente 1 da missão 2; M2C2-22 e M2C2-23, no âmbito do Investimento 4.1 – Investimento na mobilidade ciclável, no âmbito da componente 2 da missão 2; M2C2-35-bis, no âmbito do Investimento 4.4.2 – Reforço da frota ferroviária de transportes públicos regionais com comboios com emissões nulas e serviço universal, no âmbito da componente 2 da missão 2; M2C2-40, no âmbito do Investimento 5.1.1 – Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em energia de fontes renováveis e baterias, no âmbito da componente 2 da missão 2; M2C4-20, no âmbito do Investimento 3.1 – Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas, no âmbito da componente 4 da missão 2; M2C4-36 e M2C4-37, no âmbito do Investimento 4.4 – Investimentos na

recolha e tratamento de águas residuais, no âmbito da componente 4 da missão 2; M3C1-6, no âmbito do Investimento 1.1 – Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias, no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C1-9, no âmbito do Investimento 1.2 – Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa, no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C1-14, no âmbito do Investimento 1.4 – Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS), no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C1-17 e M3C1-17bis, no âmbito do Investimento 1.7 – Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul, no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C2-6, no âmbito do Investimento 2.2 – Digitalização da gestão do tráfego aéreo, no âmbito da componente 2 da missão 3; M3C2-12, no âmbito do Investimento 2.3 – fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre - *cold ironing*, no âmbito da componente 2 da missão 3; M3C2-9, no âmbito do Investimento 1.1 – Portos ecológicos: Intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética, no âmbito da componente 2 da missão 3; M4C1-15ter, no âmbito da Reforma 2.1 – Recrutamento de professores, no âmbito da componente 1 da missão 4; M4C1-23 e M4C1-23bis, no âmbito do Investimento 3.4 – Ensino e competências universitárias avançadas, no âmbito da componente 1 da missão 4; M4C2-14, no âmbito do Investimento 2.3 – Reforço e alargamento setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais, no âmbito da componente 2 da missão 4; M4C2-8, no âmbito do Investimento 1.3 – Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projetos de investigação fundamental, no âmbito da componente 2 da missão 4; M4C2-21 e M4C2-21bis, no âmbito do Investimento 3.5 – Financiamento de empresas em fase de arranque, no âmbito da componente 2 da missão 4; M5C2-10, no âmbito do Investimento 3 – Alojamento inicial e centros de acolhimento, no âmbito da componente 2 da missão 5; M5C3-8 e M5C3-9, no âmbito do Investimento 3 – Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor, no âmbito da componente 3 da missão 5; M5C3-13, no âmbito do Investimento 4 – Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais (ZEE), no âmbito da componente 3 da missão 5; M6C1-8, no âmbito do Investimento 1.2 – O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina, no âmbito da componente 1 da missão 6; M6C2-6 e M6C2-8, no âmbito do Investimento 1.1 – Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais, no âmbito da componente 2 da missão 6; M6C2-10bis, no âmbito do Investimento 1.2 – Para um hospital seguro e sustentável, no âmbito da componente 2 da missão 6; M6C2-13, no âmbito do Investimento 1.3 – Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados, no âmbito da componente 2 da missão 6; M7-24, no âmbito do Investimento 7 – Rede de transmissão nacional inteligente, no âmbito da missão 7; M7-25, M7-26, M7-27 e M7-28, no âmbito do Investimento 10 – Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais, no âmbito da missão 7; M7-29, no âmbito do Investimento 9 – Medida reforçada: Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência, no âmbito da missão 7; M7-45, no âmbito do Investimento 16 – Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis, no âmbito da missão 7; M7-47 e M7-48, no âmbito do Investimento 17 – Instrumento financeiro para a renovação energética da habitação pública e social e dos agregados familiares vulneráveis e com baixos rendimentos, no âmbito da missão 7.

- (9) Estes erros materiais dizem respeito à descrição das seguintes medidas: Investimento 1.7 – Competências digitais básicas, no âmbito da componente 1 da missão 1; Reforma 1.14 – Reforma do quadro orçamental infranacional, no âmbito da componente 1 da missão 1; Investimento 7 – Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas, no âmbito da componente 2 da missão 1; Investimento 3.4 – Fondo Rotativo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar contratos de cadeias de abastecimento para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, silvicultura, floricultura e viveiro de plantas, no âmbito da componente 1 da missão 2; Investimento 4.1 – Investimento na mobilidade ciclável, no âmbito da componente 2 da missão 2; Investimento 5.1 – Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em energia de fontes renováveis e baterias, no âmbito da componente 2 da missão 2; Investimento 1.1 – Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias, no âmbito da componente 1 da missão 3; Investimento 1.7 – Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul, no âmbito da componente 1 da missão 3; Investimento 2.3 – Reforço e alargamento setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais, no âmbito da componente 2 da missão 4; Investimento 3 – Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor, no âmbito da componente 3 da missão 5; Investimento 4 – Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais (ZEE), no âmbito da componente 3 da missão 5; Investimento 1.1 – Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais, no âmbito da componente 2 da missão 6; Reforma 5 – Plano para Novas Competências – Transições, no âmbito da missão 7; Investimento 5 – SA.CO.I.3, no âmbito da missão 7; Investimento 17 – Instrumento financeiro para a renovação energética da habitação pública e social e dos agregados familiares vulneráveis e com baixos rendimentos, no âmbito da missão 7. Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

#### ***Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade***

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 39,4 % da dotação total do PRR alterado e a 75,7 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (12) As alterações do contributo para a transição ecológica dizem respeito à supressão da medida Investimento 2.2 – Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa, no âmbito da componente 2 da missão 4, e à correção de um erro material relacionado com o montante do apoio aos objetivos climáticos do Investimento 17 – Instrumento financeiro para a renovação energética da habitação

pública e social, no âmbito da missão 7. Estas alterações implicam um aumento do contributo global para a meta climática do plano e dão resposta à supressão do Investimento 2.2 – Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa, no âmbito da componente 2 da missão 4. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

#### ***Contributo para a transição digital***

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 25,6 % da dotação total do PRR alterado, sendo o cálculo efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (14) As alterações do contributo para a transição digital ou que dá resposta aos desafios daí resultantes estão relacionadas com a supressão do Investimento 2.2 – Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa, no âmbito da componente 2 da missão 4, e com o aumento do nível de execução da Reforma 1.8 – Digitalização do sistema judicial, no âmbito da componente 1 da missão 1. O aumento do nível de execução exigido da Reforma 1.8 – Digitalização do sistema judicial, no âmbito da componente 1 da missão 1, dá resposta à supressão do Investimento 2.2 – Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa, no âmbito da componente 2 da missão 4. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

#### ***Custos***

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (16) Em relação a uma nova medida e a duas medidas alteradas, a Itália comunicou informações e elementos de prova suficientes que atestam que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. As alterações limitadas que envolvem uma avaliação de custos propostas pela Itália não alteram a avaliação anterior dos custos totais estimados do PRR alterado.

#### ***Outros critérios de avaliação***

- (17) A Comissão considera que as alterações propostas pela Itália não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho ST 10160/21, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Itália, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k).

#### ***Avaliação positiva***

- (18) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento

necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

### ***Contribuição financeira***

- (19) O custo total estimado do PRR alterado da Itália é de 194 415 951 466 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Itália, a contribuição financeira total calculada em conformidade com os artigos 20.º, n.º 4, e 21.º-A, n.º 6, atribuída ao PRR alterado da Itália deve ser de 71 779 623 788 EUR.
- (20) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Itália, que ascende a 122 601 810 400 EUR, permanece inalterado.
- (21) A Decisão de Execução ST 10160/21 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Itália deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Itália, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

#### *Artigo 2.º*

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália é alterada do seguinte modo:

- O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

#### *Artigo 3.º*

##### *Destinatária*

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*